

Constituição do Conselho Geral do Instituto Politécnico de Setúbal

REGULAMENTO

Dando cumprimento ao n.º 2 do artigo 62.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS) (Despacho normativo n.º 59/2008 de 6 de Novembro) compete ao actual Conselho Geral do IPS elaborar o regulamento para a constituição do futuro Conselho Geral do Instituto Politécnico de Setúbal.

I – Do Conselho Geral

1. De acordo com os n.ºs 1e 2 do art. 13.º dos Estatutos do IPS, o Conselho Geral é composto por vinte e nove membros, designadamente:
 - a) Quinze representantes dos professores e investigadores;
 - b) Quatro representantes dos estudantes;
 - c) Oito personalidades externas de reconhecido mérito, não pertencentes à instituição, com conhecimentos e experiência relevante para o Instituto;
 - d) Dois representantes do pessoal não docente e não investigador.

II - Eleição dos representantes dos Professores e Investigadores

2. De acordo com o n.º 3 do art. 13.º dos Estatutos do IPS, a eleição dos representantes dos professores e investigadores a que se refere a alínea a) do ponto 1 é efectuada de acordo com o sistema proporcional, por listas e por unidade orgânica devendo ser garantido no mínimo um representante de cada unidade orgânica.
3. São considerados eleitores e elegíveis, todos os professores e investigadores de carreira, nomeadamente os professores coordenadores e os professores adjuntos, e ainda os docentes equiparados às categorias de professor coordenador e de professor adjunto.
4. O número de representantes por unidade orgânica será proporcional ao número de eleitores e divulgado por despacho em 2 de Dezembro, data de referência para a elaboração dos cadernos eleitorais.
5. Em cada lista o número de candidatos suplentes é igual ao número de candidatos efectivos.

III - Eleição dos representantes dos Estudantes

6. De acordo com o n.º 4 do art. 13.º dos Estatutos do IPS, a eleição dos representantes dos estudantes a que se refere a alínea b) do ponto 1 é efectuada de acordo com o sistema proporcional, por listas e num círculo eleitoral único.
7. Cada lista deve ter a identificação dos quatro candidatos efectivos e de quatro suplentes.
8. Dos candidatos efectivos constam obrigatoriamente estudantes de Escolas diferentes do Instituto.
9. São eleitores e elegíveis todos os estudantes do Instituto matriculados ou inscritos nos cursos de graduação, pós-graduação e de especialização tecnológica que tenham uma duração não inferior a um ano lectivo.

IV - Eleição dos representantes do pessoal não Docente e não Investigador

10. De acordo com o n.º 5 do art. 13.º dos Estatutos do IPS, a eleição dos representantes do pessoal não docente e não investigador a que se refere a alínea d) do ponto 1 é efectuada de acordo com o sistema proporcional, por listas e num círculo eleitoral único.
11. Cada lista deve ter a identificação dos dois candidatos efectivos e de dois suplentes.
12. São eleitores e elegíveis todo o pessoal não Docente e não Investigador que tenha uma relação jurídica de emprego com o Instituto.

V - Organização do Processo Eleitoral

13. O Presidente do Instituto nomeia uma Comissão Eleitoral.
14. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a) Receber as listas candidatas à eleição, verificar a respectiva conformidade com a lei e com este Regulamento e decidir sobre a sua aceitação ou exclusão;
 - b) Decidir sobre reclamações e recursos em relação ao processo eleitoral;
 - c) Organizar as mesas de voto, proceder ao escrutínio final dos votos e elaborar a correspondente acta que entregará ao Presidente do Instituto;
 - d) Assegurar a regularidade do acto eleitoral e decidir sobre as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral.
15. Os cadernos eleitorais, um relativo aos professores e investigadores, outro relativo aos estudantes e outro relativo aos funcionários não docentes e não investigadores, referem-se aos que tinham vínculo em 2 de Dezembro de 2008.
16. Os cadernos eleitorais identificam a Escola ou Serviço a que pertence cada eleitor e onde poderá exercer o seu direito de voto.

17. É fixado o seguinte calendário eleitoral:

- a) Dia 9 de Dezembro de 2008: afixação provisória dos cadernos eleitorais;
- b) Dia 11 de Dezembro de 2008: fim do prazo para reclamação dos cadernos eleitorais;
- c) Dia 12 de Dezembro de 2008: afixação definitiva dos cadernos eleitorais;
- d) **Dia 8 de Janeiro de 2009: data limite para apresentação de listas de candidatura**;
- e) Dia 9 de Janeiro de 2009: decisão de admissão e afixação provisória das listas de candidatos;
- f) Dia 13 de Janeiro de 2009: fim do prazo para reclamação das listas de candidatos;
- g) Dia 14 de Janeiro de 2009: afixação definitiva das listas de candidatos;
- h) De 15 a 20 de Janeiro de 2009: campanha eleitoral;
- i) Dia 22 de Janeiro de 2009: eleições, abrindo-se as urnas às 10.00horas e encerrando-se às 21.00horas, com excepção das Escolas onde não são ministrados cursos pós-laborais ou nocturnos, em que o encerramento será às 18.00horas;
- j) Dia 23 de Janeiro de 2009: afixação dos resultados provisórios;
- k) Dia 27 de Janeiro de 2009: fim do prazo para reclamação dos resultados;
- l) Dia 29 de Janeiro de 2009: afixação dos resultados definitivos.

18. É constituída uma mesa de voto em cada Escola e outra nos Serviços da Presidência, sendo compostas no mínimo por dois membros não candidatos, designados, no caso das Escolas, pelo Conselho Directivo/Director e, no caso dos Serviços da Presidência, pelo Presidente.

19. Os membros de cada mesa de voto procedem à contagem dos votos entrados na urna, elaboram a correspondente acta, que entregam juntamente com os boletins de voto entrados na urna, separados por listas, votos brancos e votos nulos, ao Presidente da Comissão Eleitoral.

20. A Comissão Eleitoral elabora a acta final do acto eleitoral, que deve conter a indicação dos membros eleitos, apurados pelo sistema de representação proporcional, utilizando o método de Hondt.

21. Cada lista pode designar um representante junto da Comissão Eleitoral.

22. É permitido o voto antecipado nas situações em que exista manifesto e oficial impedimento de exercício do direito de voto no período estabelecido.

23. Das candidaturas, reclamações, incidentes e resultados deve dar-se imediato conhecimento ao Presidente do Instituto.

VI - Personalidades Externas

24. De acordo com o n.º 6 do art. 13.º dos Estatutos do IPS, os membros a que se refere a alínea c) do ponto 1 são cooptados pelo conjunto dos membros referidos nas alíneas a), b) e d) do ponto 1, por maioria absoluta, nos termos de regulamento próprio, em reunião expressamente convocada para o efeito, sendo a votação realizada por voto secreto, com base em propostas fundamentadas subscritas por, pelo menos, um terço destes membros.

VI – Disposições Finais

25. Os casos omissos e dúvidas de interpretação são resolvidos por despacho do Presidente do Instituto.

26. O presente regulamento entra em vigor no dia subsequente ao da sua aprovação em reunião do Conselho Geral e deve ser divulgado nas páginas web do Instituto e das Escolas.